

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

**FIERGS CIERGS**

## ALERTA GERENCIAL

### GOVERNO FEDERAL REDUZ ALÍQUOTAS DO IPI EM ATÉ 25%

[Inteiro Teor - Decreto nº 10.979/2022](#)

Por meio do Decreto nº 10.979, publicado na edição extra do Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2022, foram **reduzidas em até 25% as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes sobre determinados produtos relacionados na Tabela de Incidência do IPI (TIPI)**, conforme os códigos descritos nas tabelas abaixo. A redução entra em vigor em 25 de fevereiro de 2022.

Ressaltamos que a partir de 1º de abril de 2022 entrará em vigor uma nova versão da tabela TIPI (Decreto nº 10.923/2021), devendo a Receita Federal estender essas novas reduções trazidas pelo Decreto nº 10.979/2022 à nova TIPI. Assim, para que a partir de 1º de abril não haja conflito entre os dois normativos, se faz necessário regra expressa pela RFB.

Alíquotas reduzidas em	NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul)	Referente à
18,5%	87.03	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista - 87.02), incluindo os veículos de uso misto ( <i>station wagons</i> ) e os automóveis de corrida.
25%	Demais códigos, <b>exceto os relacionados no Capítulo 24</b>	Produtos classificados nos demais códigos, com exceção dos produtos classificados nos códigos relacionados no Capítulo 24 da TIPI - Tabaco e seus sucedâneos manufaturados.

Para verificação das alíquotas conforme o respectivo NCM, acesse o link abaixo:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Decreto/Anexo/AND8950.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/Anexo/AND8950.pdf)

## GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC  
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Ainda, por meio do mesmo Decreto, as Notas Complementares NC (84-3), NC (87-3), NC (87-4), NC (87-5), NC (87-6) e NC (88-2) da TIPI passam a vigorar com as seguintes reduções:

### 1. Nota Complementar 84-3

Alíquota vigente	Alíquota até 25/02/22	NCM	Referente à
7,5%	15%	8418.10.00 (exceto Exceção 01)	Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas exteriores separadas, com exceção de Ex 01 - Próprios para conservação de sangue humano, funcionando com temperatura estável entre 2°C e 6°C;
	15%	8418.2	Refrigeradores do tipo doméstico
	15%	8418.30.00 Ex 01	Congeladores (freezers) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros, de capacidade não superior a 400 litros
	15%	8418.40.00 Ex 01	Congeladores (freezers) verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros, com exceção de capacidade não superior a 400 litros
	20%	8450.11.00 Ex 01	Máquinas de lavar roupa inteiramente automáticas, com exceção de uso doméstico
	20%	8450.12.00 Ex 01	Outras máquinas de lavar roupa, com secador centrífugo incorporado, com exceção de uso doméstico
	20%	8450.19.00 Ex 01	Outras máquinas de lavar roupa, com exceção de uso doméstico
	20%	8450.20.90 (exceto Exceção 01)	Outras máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, superior a 10 kg, com exceção de Ex 01 - das máquinas de capacidade superior a 20Kg, em peso de roupa seca
	20%	8451.21.00 Ex 01	Máquinas de secar de capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg, com exceção de uso doméstico

## 2. Nota Complementar 87-3

Alíquota vigente	Alíquota até 25/02/22	NCM	Referente à
6,52%	13%	8703.22.90	Veículos classificados no código 8703.22.90, com volume de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m <sup>3</sup> . O enquadramento de veículos nesta Nota Complementar está condicionado à manifestação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil certificando que o veículo cumpre as exigências nela estabelecidas.

## 3. Nota Complementar 87-4

Alíquota vigente	Alíquota até 25/02/22	NCM	Referente à
-	-	-	Automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (flexible fuel engine), classificados nos códigos a seguir especificados:
8,965%	13%	8703.22	De cilindrada superior a 1.000 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1.500 cm <sup>3</sup>
	13%	8703.23.10 Ex 01	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista, com exceção de cilindrada superior a 1.500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 2.000 cm <sup>3</sup>
	13%	8703.23.90 Ex 01	Outros, com exceção de cilindrada superior a 1.500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 2.000 cm <sup>3</sup>
14,67%	25%	8703.23.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista
	25%	8703.23.90	Outros com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista
	25%	8703.24	De cilindrada superior a 3.000 cm <sup>3</sup>

4. Nota Complementar 87-5

Alíquota vigente	Alíquota até 25/02/22	NCM	Referente à
12,225%	25%	8703.32.10, 8703.33.10, 8703.50.00 e 8703.70.00	Veículos, de transmissão manual ou automática, com caixa de transferência, chassi independente da carroçaria, altura livre do solo mínima sob os eixos dianteiro e traseiro de 200 mm, altura livre do solo mínima entre eixos de 300 mm, ângulo de ataque mínimo de 35°, ângulo de saída mínimo de 24°, ângulo de rampa mínimo de 28°, de capacidade de emergebilidade a partir de 500 mm, peso bruto total combinado a partir de 3.000 kg, peso em ordem de marcha máximo de até 3.000 kg, concebidos para aplicação fora de estrada, classificados nos códigos 8703.32.10, 8703.33.10, 8703.50.00 e 8703.70.00.

5. Nota Complementar 87-6

Alíquota vigente	Alíquota até 25/02/22	NCM	Referente à	
-	-	-	Automóveis de passageiros e veículos de uso misto, classificados nos códigos a seguir especificados:	
-	-	-	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (EE) (MJ/km)	MASSA EM ORDEM DE MARCHA (MOM) (kg)
7,335%	25%	8703.40.00 e 8703.60.00	EE menor ou igual a 1,10	MOM menor ou igual a 1400
8,15%	25%			MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700
8,965%	25%			MOM maior que 1700
9,78%	25%		EE maior que 1,10 e menor ou igual a 1,68	MOM menor ou igual a 1400
10,595%	25%			MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700
12,225%	25%			MOM maior que 1700

13,855%	25%		EE maior que 1,68	MOM menor ou igual a 1400
15,485%	25%			MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700
16,3%	25%			MOM maior que 1700
5,705%	25%	8703.80.00	EE menor ou igual a 0,66	MOM menor ou igual a 1400
6,52%	25%			MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700
7,335%	25%			MOM maior que 1700
8,15%	25%		EE maior que 0,66 e menor ou igual a 1,35	MOM menor ou igual a 1400
9,78%	25%			MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700
11,41%	25%			MOM maior que 1700
11,41%	25%		EE maior que 1,35	MOM menor ou igual a 1400
13,04%	25%			MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700
14,67%	25%			MOM maior que 1700

*Ficam reduzidas em dois pontos percentuais, relativamente à tabela acima, as alíquotas dos veículos com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (flexible fuel engine) classificados nos códigos 8703.40.00 e 8703.60.00.*

#### 6. Nota Complementar 88-2

Alíquota vigente	Alíquota até 25/02/22	NCM	Referente à
3,75%	10%	88.02	Produtos classificados na posição 88.02 (veículos aéreos, veículos espaciais e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais), quando adquiridos ou arrendados por empresa que explore serviços de táxi-aéreo.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.